

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	7094/2025
Secretária Demandante:	Secretária Municipal de Qualidade e Recursos Humanos
Gestores responsáveis:	Janine Caroline Dal Sasso Cardoso
Descrição Resumida do Objeto:	Prestação de serviços de natureza predominantemente intelectuais de consultoria, assessoria e capacitação.
Modalidade:	Inexigibilidade
Base legal:	Art. 74, inciso III, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021



1 – OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal. Os serviços incluem: Capacitação continua dos servidores, garantindo o aperfeiçoamento das equipes envolvidas nos processos tributários e administrativos, suporte na análise, interpretação e aplicação nas normas fiscais, assegurando a correta composição e tratamento das informações enviadas aos sistemas de obrigações fiscais assessorias, garantindo legalidade, integridade e conformidade perante a Receita Federal e Tribunal de Contas, consultoria e assessoria previdenciária no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto a Receita federal do Brasil e a Procuradoria Geral da fazenda Nacional.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de consultoria especializada justifica-se pela necessidade de apoio técnico qualificado para a realização de assessoria técnica, treinamento pessoal, nas áreas de Departamento Pessoal, envio de e-social, Recursos Humanos e Fisco Federal, cuja complexidade e especificidade demandam conhecimentos e experiências não disponíveis na equipe interna da instituição.

A resolução desse problema proporcionará maior segurança jurídica, redução do risco de passivos e penalidades, bem como otimização dos processos internos relacionados à folha de pagamento, tributos federais (eSocial, EFD-Reinf, DCTF), sistemas e demais obrigações acessórias.

Os benefícios da contratação são cconformidade legal e fiscal permanente, diminuição de contingências trabalhistas e fiscais, atualização constante sobre mudanças na legislação, orientação técnica para tomada de decisões, ganho de eficiência operacional e mitigação de riscos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultoria estratégica e capacitação especializada	sv	06 meses	R\$8.000,00	R\$ 48.000,00

3.1 – Parcelamento do Objeto

3.1.1. A divisão do objeto em parcelas mostra-se **tecnicamente inviável**, considerando a especificidade do objeto, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, por sua essencialidade, os serviços são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade, apenas a execução dos serviços.

3.1.2. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em **lote único**, conforme previsto no **art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a não realização do parcelamento quando este for tecnicamente inviável ou representar prejuízo à Administração.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

4.2. Os serviços contratados deverão compreender:

4.2.1. Consultoria especializada técnica e análise de conformidade;

4.2.2. Capacitação e treinamento de servidores;

4.2.3. Tratamento e validação de informações.

4.2.4. Assessoria Previdenciária e Tributária.

4.3. A contratada deverá manter disponibilidade e articulação com a contratante para fins de adequação de datas e logística de execução, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS

5.1. Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, que será diariamente, contados a partir da realização da entrega dos produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará diariamente.

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, Termo de referência ou documento que embasou a

contratação.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo



administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da **data da liquidação da despesa**, conforme previsto na seção anterior.

O valor total da contratação será pago em **seis parcelas**, da seguinte forma:

- **6 (seis) parcelas mensais iguais a R\$8.000,00 (oito mil reais);**

7.3. Forma de pagamento



7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A presente contratação não será realizada por meio de licitação, tendo em vista a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da comprovação de exclusividade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal da empresa detentora de seus direitos de distribuição.

O fornecedor selecionado é a empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, conforme carta de exclusividade emitida pelo Sr. Rubens Pires Malaquias e o Sr. Glayzer Antônio Gomes da Silva, atestando a exclusividade na prestação de serviços em território nacional.

8.2. Exigências de habilitação: Para a formalização da contratação direta, será exigida da empresa contratada a **documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

- Comprovação da capacidade jurídica (contrato social e eventuais alterações);
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (incluindo FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Prova de inscrição no CNPJ e de regularidade perante os fiscos federal, estadual e municipal, quando aplicável;
- Documentação que comprove a exclusividade da prestação de serviços;



- 3 Notas fiscais e/ou contratos anteriores para comparação de valor de mercado;
- Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos que a contrata tenha prestado os serviços anteriormente.

8.3. Qualificação técnica: Considerando a natureza do objeto e a contratação por inexigibilidade, a contratada deverá possuir profissional qualificados e comprovar experiência na prestação de serviços, apresentar as metodologias trabalho que serão utilizadas na consultoria, assessoria, treinamento e demonstrar conhecimento da legislação pertinente às áreas de Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, incluindo leis, decretos, normas regulamentadoras e jurisprudência.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

9.2. Considerando o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma a **assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado**, levando-se em conta:

* O valor proposto pela empresa prestadora **exclusiva dos serviços** técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, em território nacional, com comprovação formal apresentada.

Embora não se trate de procedimento competitivo, os meios utilizados na obtenção e validação dos preços observam os princípios da **razoabilidade, vantajosidade e interesse público**, conforme os parâmetros legais aplicáveis à contratação direta.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente aquisição será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Qualidade e Gestão de Recursos Humanos, vinculados à fonte de recurso 1.00.000 – Recursos não vinculados de Impostos.

A dotação orçamentária destinada à contratação encontra-se disponível e será devidamente registrada no sistema contábil, conforme as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas alterações unilaterais no contrato, devendo a contratada aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

12.2. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços contratados com observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assumindo as seguintes responsabilidades:

12.2.1. Consultoria especializada técnica e análise de conformidade

- Avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS, IRRF, RPPS),
- Interpretação e aplicação de normativas tributárias e trabalhistas);
- Análise e estruturação das informações declaradas ao eSocial, EFD-REINF, DCTF-WEB e outros sistemas obrigatórios.

12.2.2. Capacitação e treinamentos de servidores

- Cursos, workshops e treinamentos especializados sobre tributação municipal e compliance fiscal
- Transferência de conhecimento para equipes internas, promovendo maior autonomia na gestão fiscal
- Atualização constante sobre normativas e exigências da Receita Federal e órgãos de controle);

12.2.3. Tratamento e Validação de Informações

- Revisão e validação de informações enviadas a sistemas fiscais e previdenciários;
- Análise de dados para prevenir inconsistências e passivos futuros;
- Monitoramento de processos e parcelamentos junto à Receita Federal e órgãos de controle);

12.2.4. Assessoria Previdenciária e Tributária

- Suporte na negociação e regularização de débitos junto à Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,
- Prestar suporte técnico e orientação, para órgãos da Gestão, Administração, Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica na elaboração de defesas administrativas, bem como oferecer consultoria especializada em processos fiscais e previdenciários,
- Revisão de enquadramento de tributação para otimização de alíquotas e redução de passivos)



12.3. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e procedimentos internos da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas á deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe técnica, insumos, mão de obra, encargos sociais e tributos e quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução contratual;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

12.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, quaisquer impedimentos ao cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, devidamente justificados e comprovados;

12.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência;

13.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva da emissão da nota fiscal, observadas as condições contratuais, a regularidade da documentação fiscal e o cumprimento das demais exigências legais;

13.3. Disponibilizar acesso às informações e documentações necessárias para análise e diagnostico das obrigações fiscais;

13.4. Viabilizar a participação dos servidores indicados para os treinamentos e capacitações oferecidas;

13.5. Nomear um responsável interno para atuar como interlocutor entre a consultoria e a administração municipal;

13.6. Atender os prazos estabelecidos para envio de informações e cumprimento das recomendações apresentadas;

13.7. Fornecimento de equipamentos e espaço para treinamento do time interno.

14 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a licitação.



14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

15.1. O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade, conforme Art. 74, inciso III, “c” e “f”, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

15.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 10 de julho de 2025.



Janine Caroline Dal Sasso Cardoso
Matrícula 5498397